



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI Nº 179, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.998**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE  
PARA A MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar à cidadão erechinense o direito pleno à proteção quando vítima de violência, através do programa de Albergue, no disposto do Art. 194 da Constituição Estadual.

§ 1º - O referido Programa, objetiva acolher, em Albergue mantido especialmente para esse fim, em caráter emergencial, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades particulares que desenvolvem ações sociais de atendimento à Mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de Albergue, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidos no Albergue as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem realizada no próprio Albergue, por equipe especializada para esse fim por encaminhamento da Delegacia de Polícia e do Posto Policial da Mulher.

§ 4º - Será garantido, igualmente, o acolhimento ao Albergue daquelas mulheres que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo, porém obrigatório nesses casos, o imediato encaminhamento à Delegacia de Mulher para o registro da ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No Albergue, poderá funcionar um Centro de Atendimento à Família, para acompanhar os problemas de violência doméstica e outros da família.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação e convênios de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, amparado na Legislação Estadual, Lei nº 9.116, de 20 de julho de 1.990, que instituiu o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, que poderá repassar recursos financeiros para manutenção do Albergue.

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitadas aos credenciamentos no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção do Albergue no Município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE OUTUBRO DE 1.998.

  
Ver. **LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Data Supra.

  
Ver. **PEDRO LORENZI**

1º Secretário

  
Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**

2º Secretário